



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Preter-Geral AURY CASTRO

ANO LXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM 20.133.

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, no cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Myriam Edwiges dos Santos Machado, no cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Andrade Coelho, ocupante do cargo de Revisor padrão H, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial da Secretaria de Estado do Governo, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de fevereiro a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SORRINELO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tito Ferreira Dalmacio Filho, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal, do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de janeiro a 17 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nicélla dos Santos Couto, ocupante do cargo de Datilógrafo

padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público 30 dias de licença em prorrogação a contar de 2 de fevereiro a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Lopes Creão, extranumerário diarista da Imprensa Oficial, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de março a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José do Amaral Celso, para exercer, intativamente, o cargo de Oficial de Justiça do Cível, com lotação no Fórum vago com o falecimento de Francisco de Araújo Celso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único,

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00 Semestral 2.000,00 OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS Anual 5.400,00 Semestral 2.700,00 Número avulso 15,00 VENDA DE DIÁRIOS Número atrasados 20,00 O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00 Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. O centímetro por coluna no valor de 80 00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da Lei n. 2.234-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Nicin Aben-Athar, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Capanema, percebendo nessa situação os proventos anuais do cargo, ou seja Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fernanda Macêdo Rodrigues, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de fevereiro a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Osvaldo Moreira da Costa, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antenor de Melo Corrêa, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Pacheco de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Milton Oliveira, extranumerário diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Mario Couto Rodrigues, extranumerário diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arthur Hora do Nascimento, ocupante do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Capanema, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de abril a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Dantas da Silva, ocupante do cargo de Foguista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de fevereiro a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pessoa de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11-4-933 a 11-4-943.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Diva Pena de Carvalho Cardoso, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Maria de Nazaré Alves Teles, no cargo de Auxiliar de Escritório, Classe E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve fazer reverter ao serviço público, de acordo com o art. 69, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miercio Cardoso de Alcantara, no cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na escola de Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO PRODUÇÃO

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, José Ribamar Pereira de Araújo, no cargo de Monitor Agrícola, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ceres Palmeira Roberio, ocupante do cargo de Bibliotecário, padrão J, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de dezembro do ano passado a 10 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Edair Barbosa Queiroz, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alair Agnes Queiroz Lobato, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sulamita Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Protocolista, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao

decênio de 19-8-52 a 19-8-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tito Ferreira Dalmacio, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção servindo na Residência Governamental, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 94/63 — DE 2 DE AGOSTO DE 1963

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agri-
mensor Antonio de Souza Carneiro, para proceder uma verificação "in-loco", na área de terras requeridas por Lourenço Antonio de Quadros, no Município de Bragança, correndo as despesas por conta do interessado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira

Resp. pelo Expediente da SEOTA

PORTARIA N. 95/63 — DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agri-
mensor Stones Bentes, para proceder uma verificação "in-loco", na área de terras requeridas por Manoel Jerônimo de Avis, no Município de Ourém, correndo as despesas por conta do interessado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 96/63 — DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orgamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Defesa das Áreas Marginais das Rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00);

RESOLVE:

Admitir, com os vencimentos mensais adiante referidos o seguinte auxiliar:

Motorista — Maurício Vasconcelos da Silva — Cr\$ 12.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra referido, fará jus ao abono previsto pela Lei n. 2.464, de 30-12-561, contados os efeitos desta Portaria desde 1-7-63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 97/63 — DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, atendendo a solicitação desta SEOTA,

em Portaria n. 111, de 10. de julho último, publicada no D. O. de 4 daquele mês e ano, pôs à disposição da mesma, o bacharel Moisés Greinger, ocupante do cargo de Assistente Técnico lotado na Secretaria de Estado de Produção,

RESOLVE:

Colocar referido funcionário à disposição da Comissão Especial de Obras da Rodovia Belém-Jacareacanga (BELCAN) contados os efeitos dessa Portaria, desde 10. de julho do ano em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1967 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4749/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3712/60, para Recusar a compra requerida por Roberto Splendorim e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-8-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme

estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4736/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3790/60, para Recusar a compra requerida por João Luso Maciel e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art.

108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1870/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4445/60, para Recusar a compra requerida por Marilene Mota Santos e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1356/53, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 1090/59, para Recusar a compra requerida por Getúlio Teodoro de Queiroz e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em

que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1869/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4442/60, para Recusar a compra requerida por Antonia Araci da Silva Santos e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1181/63, que encampou o processo

de compra também aqui protocolado sob n. 3655/60, para Recusar a compra requerida por Antonio Patara e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1185/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3678/60, para Recusar a compra requerida por José Anchieta Nogueira Junior e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à

Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1345/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3708/60, para Recusar a compra requerida por Italia Giuzio de Moraes e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.
Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo.

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1338/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3734/60 para Recusar a compra requerida por Josefina Mingone Buffo e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1345/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3708/60, para Recusar a compra requerida por Italia Giuzio de Moraes e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.
Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo.

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1338/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3734/60 para Recusar a compra requerida por Josefina Mingone Buffo e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1338/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3734/60 para Recusar a compra requerida por Josefina Mingone Buffo e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 3.179/63 — CONVÊNIO N. 102/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará.
Para aplicação da dotação de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) — Exercício de 1963, destinada às campanhas contra a malária e filariose no Estado do Amazonas, a cargo do referido Departamento.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias

Rurais — Circunscrição Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru, doutor Salomão Athias. Identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 1 — Campanhas contra a malária e filariose a cargo do DNERu; 04 — Amazonas — Cr\$ 18.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Belonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de julho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO
SALOMÃO ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Celestino de Barros Pereira
Ronaldo Augusto Pamplona

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada às campanhas contra a malária e filariose no Estado do Amazonas, a cargo do referido Departamento.

I—PESSOAL

Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico e administrativo 3.600.000,00

II—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes	5.400.000,00	
2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	5.400.000,00	
2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	900.000,00	11.700.000,00

III—SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, no interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo 900.000,00

IV—ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de Educação Sanitária 900.000,00

V—EVENTUAIS 900.000,00

T O T A L Cr\$ 18.000.000,00

(T. 8098 — Dia 13/8/63).

PROCESSO N. 6361/61 ANEXOS: 3800/61, 7513/62 e 2797/62
Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — D.N.E.Ru. — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 45.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dique de Belém e Igarapé das Almas de Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — D.N.E.Ru. — Circunscrição Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Senhor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru, doutor Salomão Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ..

(1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — S. P. V. E. A.: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Outras doenças transmissíveis; 28 — Diversos; 2 — Prosseguimento das obras de hidrografia sanitária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dique de Belém e Igarapé das Almas em Belém — Cr\$ 45.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SALOMÃO ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Assinatura ilegível

PROCESSO N. 2604/61
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 45.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dique de Belém e Igarapé das Almas de Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
Convênio assinado com o Departamento nacional de Endemias Rurais (Circunscrição do Pará).				
A—DIQUE DE BELÉM				
1—Pagamento de pessoal técnico	Vb	—	—	996.000,00
2—Pagamento de pessoal de obra para limpeza e conservação	Vb	—	—	2.288.640,00
3—Recuperação de viaturas:				
a) caçamba basculante Chevrolet, modelo 1957, chapa 1-30	Vb	—	—	139.000,00
b) caçamba basculante Chevrolet, modelo 1957, chapa 66-39	Vb	—	—	227.900,00
c) pick-up Willys, modelo 1956, chapa 1-21	Vb	—	—	95.500,00
d) pick-up Willys, modelo 1956, chapa 5-32	Vb	—	—	100.800,00
4—Aquisição de ferramentas e material de limpeza	Vb	—	—	563.200,00
				152.160,00
				4.000.000,00
B—IGARAPÉ DAS ALMAS				
1—Importância destinada ao pagamento da realização de estudos e elaboração de ante-projeto e projeto definitivo para drenagem da bacia de Igarapé das Almas, em Belém, conforme Concorrência procedida pela SPVEA, na qual foi vencedora a firma BYINGTON X CIA.	Vb	—	—	2.793.000,00
2—Importância destinada à execução de projeto definitivo aludido no item anterior, cujos serviços serão oportunamente especificados e adjudicados a firma ou empresa especializada, de reconhecida idoneidade, mediante Concorrência Pública, a ser aprovada pela SPVEA	Vb	—	—	38.207.000,00
				41.000.000,00
				Cr\$ 45.000.000,00

TOTAL GERAL

(T. 7804 — Dia 13/8/63).

PROCESSO N. 9140/62 — CONVÊNIO N. 639/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção e operação do Colégio Amapaense.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. Silvio de Carvalho Santos identificado neste ato como o, próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a

este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 03 — Amapá; 3 — Prosseguimento da construção e operação do Colégio Amapaense — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0791.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à

SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
SILVIO DE CARVALHO SANTOS
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ubiracy Gentil Nunes
Celina Lúcia de Almeida Buarque

PROCESSO N. 9140/62

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao prosseguimento da construção e operação do Colégio Amapaense.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONCRETO ARMADO	m3	41	41.000,00	1.681.000,00
a) Lajes, vigas, pilares e sapatas				
II—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	12	1.400,00	16.800,00
a) Paredes de 0,15m	vb			302.200,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL GERAL			Cr\$	2.000.000,00

(T. 7856 — Dia 13/8/63).

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Acre e Purus, Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITARIO		TOTAL
Para a Biblioteca da "Ação Social de Sena Madureira".					
I—EQUIPAMENTO					
Armário	1		30.000,00		30.000,00
Estantes	2		12.000,00		24.000,00
Cadeiras "CIMO"	30		1.000,00		30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00		50.000,00
Para "Obras Sociais da Paróquia de Sena Madureira".					
I—MANUTENÇÃO					
Farinha de mandioca	10	sacas	1.500,00		15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00		15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00		21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00		31.000,00
Banha	1	caixa	7.000,00		7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00		4.000,00
II—VESTUÁRIO					
Platilha	100	metros	350,00		35.000,00
Morim	60	"	200,00		12.000,00
Mescla	100	"	200,00		20.000,00
Rêdes	20	—	1.000,00		20.000,00
III—MEDICAMENTOS					
Clorovermil (Karoze)	20	vidros	138,00		2.760,00
Vitamiher	25	"	241,00		6.025,00
Magnésia	100	"	50,00		5.000,00
Blotônico Fontura	20	"	80,00		1.600,00
Miticogon (Sab. Medicinal)	20	"	72,00		1.440,00
Arafen	1.000	comp.	5,00		5.000,00
Para o Centro Social de Xapuri					
I—EQUIPAMENTO					
Armário	1		30.000,00		30.000,00
Estantes	2		12.000,00		24.000,00
Cadeiras "CIMO"	30		1.000,00		30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00		50.000,00
II—MANUTENÇÃO					
Farinha de mandioca	10	sacas	1.500,00		15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00		15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00		21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00		31.000,00
Banha	1	caixa	7.000,00		7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00		4.000,00
III—VESTUÁRIO					
Platilha	100	metros	350,00		35.000,00
Morim	60	"	200,00		12.000,00
Mescla	100	"	200,00		20.000,00

IV—MEDICAMENTOS

Clorovermil (Xarope)	20	vidros	138,00	2.760,00
Vitaminer	25	"	241,00	6.025,00
Magnésia	100	"	50,00	5.000,00
Biotônico Fontura	20	"	80,00	1.600,00
Miticoçan (Sab. Medicinal)	20	"	72,00	1.440,00
Aralen	1.000	comp.	5,00	5.000,00

				48.350,00
--	--	--	--	-----------

V—EVENTUAIS

Cr\$ 700.000,00

TOTAL

(T. 7831 — Dia 13/8/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Concurso para Oficial de Justiça de 1a. Entrância da
Justiça Militar

EDITAL

É o seguinte o resultado da prova escrita de ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E PROCESSO PENAL MILITAR, realizada no dia 4 de julho de 1963, quanto aos candidatos inscritos pela 8a. Região Militar:

Feliciano Sant'Ana Scerni	8,200
Yêda Ceres da Costa Sousa	7,966
Walkiria Eulália Carvalho	7,333
Raymundo Aldo de Paiva Vieira	6,733
Jacemir Fernandes de Almeida	6,650
Elpidio Gonçalves da Cunha Filho	6,633
Mário Vieira Cativo	6,633
Alcides Gama das Neves	5,983
João Nahon Quintino	5,950
José Maria de Avellar	5,933
Raimundo Machado Vilhena	5,666
José de Souza Gorayeb	5,500
Francisco das Chagas V. Sidou	5,316
William Tito da Rocha Bendelack	5,233
Antonio Bezerra de Lima	5,200
Raimundo do Vale Vieira Filho	5,183
Francisco Assis Mazzini	5,166
Terezinha de Jesus Silva Maroja	5,166
Ermelinda Pampolha Xerfan Pinto	5,166
Almendro Pantoja Ferreira	5,033
Raimundo Alcimar da Costa	5,033
Maria Célia Calvis Moreira	5,000
Rosinaldo Dourado da Fonseca	5,000
Dorival Pereira Tangerino	5,000
João Batista Eiró da Silva	5,000
João Batista dos Santos	5,000
Paulo Neves Galvão	5,000

É o seguinte o resultado da prova escrita de PORTUGUÊS, realizada no dia 5 de julho de 1963, quanto aos candidatos inscritos pela 8a. Região Militar:

Almendro Pantoja Ferreira	8,166
Walkiria Eulália Carvalho	7,866
Jacemir Fernandes de Almeida	7,833
José de Souza Gorayeb	7,666
José Maria de Avellar	7,333
William Tito da Rocha Bendelack	7,166
Ubiratan Gonçalves de Sant'Anna	6,833
Mário Vieira Cativo	6,666
Elpidio Gonçalves da Cunha Filho	6,500
Raimundo Machado Vilhena	6,200
Luciano Santos de Oliveira	6,166

Terezinha de Jesus Silva Maroja	5,366
Newton da Silva Tabaraná	5,333
Yêda Ceres da Costa Sousa	5,333
Alberto da Rocha Macedo	5,333
Antonio Bezerra de Lima	5,733
Carlos Gonçalves Chaves	5,700
João Crisóstomo Barriso Pinto	5,400
Raimundo Aldo de Paiva Vieira	5,400
Hélio Elleres de Sousa	5,350
Paulo de Tarso Monteiro da Cunha	5,333
Newton Nogueira da Silva	5,200
João Baptista Eiró da Silva	5,033
Clodomir Benedito Gouveia Lima	5,066
Washington Terra das Neves	5,016
Raimundo Alcimar da Costa	5,000
Estrêla Bentes	5,000
Maria Célia Calvis Moreira	5,000
David Aben-Athar	5,000
Olivar da Conceição Nunes	5,000
Francisco das Chagas do Valle Sidou	5,000
Paulo Neves Galvão	5,000
Alcides Gama das Neves	5,000
Flávio Corrêa de Almeida Genú	5,000
Eunice Neves dos Santos	5,000
Argemiro Rodrigues de Alencar	5,000
Francisco Assis Mazzini	5,000
João Batista dos Santos	5,000

É o seguinte o resultado da prova escrita de ARITMÉTICA, realizada no dia 6 de julho de 1963, às 9,00 horas, quanto aos candidatos inscritos pela 8a. Região Militar:

Almendro Pantoja Ferreira	10,000
Jacemir Fernandes de Almeida	9,000
Terezinha de Jesus Silva Maroja	9,000
Ruy dos Santos Lanhelas	9,000
José de Souza Gorayeb	8,500
Alberto Duarte de Oliveira	8,000
Francisco de Assis Mazzini	6,500
Wladimir de Vasconcelos	6,500
Newton da Silva Tabaraná	6,500
Francisco das Chagas do Valle Sidou	6,500
Antonio João Farias de Moraes	6,500
Ermelinda Pampolha Xerfan Pinto	6,500
Feliciano Sant'Anna Scerni	6,233
Luciano Santos de Oliveira	6,200
Newton Nogueira da Silva	6,200
Raimundo do Vale Vieira Filho	6,000
Alcides Gama das Neves	6,000
Olivar da Conceição Nunes	6,000
Walkiria Eulália Carvalho	6,000
Raimundo Machado Vilhena	6,000
José Maria de Avellar	5,783
Ubiratan Gonçalves de Sant'Anna	5,766
Alberto da Rocha Macedo	5,233
William Tito da Rocha Bendelack	5,250
Antonio Bezerra de Lima	5,000
Maria Célia Calvis Moreira	5,000

Antonio Maria de Siqueira Mendes	5,000
Hélio Elleres de Sousa	5,000
João Luiz Fernandes da Silva	5,000
Raimundo Aldo de Paiva Vieira	5,000
Paulo Neves Galvão	5,000
João Batista dos Santos	5,000

É o seguinte o resultado da prova de DATILOGRAFIA, realizada no dia 6 de julho de 1963, às 14 horas, quanto aos candidatos inscritos pela 8a. Região Militar:

Ubiratan Gonçalves de Sant'Anna	9,700
Jacemir Fernandes de Almeida	9,400
Terezinha de Jesus Silva Maroja	9,400
Eunice Neves dos Santos	9,300
Estrela Bentes	9,200
Almendo Pantoja Ferreira	9,200
Yeda Ceres da Costa Souza	9,100
José de Souza Gerayeb	9,000
Maria Célia Calvis Moreira	9,000
José Maria Barra Veloso	8,900
Wakliria Eulália Carvalho	8,800
Elpidio Gonçalves da Cunha Filho	8,700
Antonio Maria de Siqueira Mendes	8,700
William Tito da Rocha Bendelack	8,500
Raimundo Aldo de Paiva Vieira	8,400
Raimundo Machado Vilhena	8,400
Clodomir Benedito Gouvêa Lima	8,400
Mário Vieira Cativo	8,000
Ruy dos Santos Lanhellas	7,900
Newton Nogueira da Silva	7,800
Paulo Neves Galvão	7,400
Alberto da Rocha Macedo	7,300
Antonio Bezerra Lima	7,200
Luciano Santos de Oliveira	6,500
David Aben-Athar	6,500
José Maria de Avellar	6,300
Feliciano Santana Scerni	6,300
Raimundo Alcimar da Costa	6,100
João Baptista Eiró da Silva	6,000
Francisco das Chagas do Valle Sidou	5,900
Hélio Elleres de Souza	5,500
Flavio Corrêa de Almeida Genú	5,500
Washington Terra das Neves	5,000

Só são publicados, de acordo com as Instruções Gerais que regem o Concurso, os nomes dos candidatos que lograram aprovação, e somente estão habilitados no concurso os candidatos que foram aprovados em todas as provas.

O resultado geral do Concurso e a classificação dos candidatos só serão publicados após corrigidas as provas prestadas pelos candidatos inscritos nas demais Auditorias do País.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1963.

(a.) Dr. YACO DE BLEASBY FERNANDES, Presidente da Comissão Examinadora.

(Dia — 13-8-63)

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CRF-1 EDITAL N. 2/63

De ordem do Senhor Presidente do CRF-1, faço saber aos senhores Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com a Lei Federal n. 3.820/60, estão abertas na Secretaria deste CRF-1, ins-

lada à rua 28 de Setembro n. 726, as inscrições para registro de candidatos às vagas para Renovação do Terço, a partir da data deste Edital, até o dia 2 de Setembro vir-louro às 17 horas.

De acordo com o Regulamento das Assembléias Gerais Eleitorais dos Conselhos Regionais de Farmácia, os far-

macêuticos que desejarem se candidatar, deverão apresentar na Secretaria, requerimento dirigido ao Presidente do CRF-1, com assinatura reconhecida por Tabelião e não será permitido o registro da candidatura por terceiro.

Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I — Ser formado em farmácia há mais de 5 (cinco) anos.

II — Ser brasileiro nato ou naturalizado.

III — Ter o seu pedido de registro de candidatura deferido pelo CRF-1.

IV — Não estar proibido de exercer a profissão de farmacêutico.

V — Estar com o pedido de inscrição expedido pelo CRF-1.

VI — Estar quites com a Tesouraria do CRF-1, até a data do encerramento do prazo de registro da candidatura às vagas a renovação anual do terço.

Secretaria do Conselho Regional de Farmácia CRF-1 — Belém, 7 de agosto de 1963.

Farmacêutico Dr. Célio Athayde Secretário do CRF-1
VISTO:

Prof. Dr. Adarezer Coelho da Silva Presidente do CRF-1

Prof. Dr. Adarezer Coelho da Silva Presidente

(Ext. 13/8/63)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
DECRETO N. 14 — DE 9 DE AGOSTO DE 1963
Retifica dispositivos do Decreto n. 13/63 de 19 de junho de 1963.

O Prefeito Municipal de Salvaterra, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n. 16 de 8 de Agosto de 1963.

DECRETA:
Art. 1.º O art. 1.º do Decreto n. 13/63 de 19 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º É declarado de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicialmente uma área de terras com 239 ha. 79 a 45 ca de perímetro 6.547 metros de propriedade do sr. Joaquim Gonçalves Nunes neste município, assim limitada: Pela frente com as terras da Fazenda São Macário, por uma linha reta que mede 1.325 metros entre os marcos (K-1) e (K-9); pelo lado direito com terras devolutas por um segmento retilíneo compreendido entre os marcos (K-6) e (K-9) com um rumo 31.º 50'-NW medindo 2.044 metros, e rumo da linha de frente entre (K-1) e (K-9) é 89.º 50'-NW; pelo lado esquerdo por uma linha quebrada de dois elementos (K-1) e (K-9) que mede 605 metros e rumo 2.º

50'-SE do marco (K-2) para (K-3) mede 1.620 metros e rumo 15.º 50'-SE, este lado ficou limitando-se com a propriedade Santa Luzia; e finalmente pelos fundos por uma polygonal de três elementos retos compreendidos pelos marcos (K-3) e (K-4) este segmento mede 505 metros e rumo 83.º 55'-NE de (K-4) para (K-5) o rumo 6.º 05'-SE estando estes dois elementos confinando com a posse do Carmo, do marco (K-5) para o (K-6) temos a distância de 345 metros e rumo 66.º 40'-NE, estes dois marcos estão fincados à margem direita do Igarapé Deserto ou da Grota ou ainda Mucura a distância do marco (K-4) ao marco (K-5) é de 90 metros.

Parágrafo único — O bem de que trata este artigo passa a fazer parte do Patrimônio da localidade denominada "Povoação do Bacabal".

Art. 2.º O artigo 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Fica declarado a urgência da presente desapropriação, para efeito de prévia emissão de posse na forma da Lei e por Decreto do Executivo a execução desta Lei, com retificação do Decreto n.º 13 de 19 de junho de 1963. Art. 3.º Fica criada uma Comissão composta de três (3) membros, presidida pelo Secretário da Prefeitura, para promover a planta, demarcação, avaliação e tudo mais que necessário for para fim de fixar-se o valor da indenização devida.

Art. 4.º As despesas com a presente desapropriação correrão à conta da verba própria do orçamento do Município ou de créditos especiais que vierem ser abertos para tanto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 9 de agosto de 1963.

Carlos Santos Filho
Prefeito Municipal
Salomão Matos
Secretário Municipal
(T. 7337 — 13/8/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste imóvel à Rua Padre Eutiquio número 1.012, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma Geral, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será esta publicação no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação, acima declarada para os devidos efeitos. Belém, 7 de agosto de 1963.

O Inspetor Sanitário,
Assinatura Illegível

Visto
Chefe do S. H. H.
Assinatura Illegível

A N U N C I O S

AMAZONIA S. A. — INVESTIMENTOS

Avenida Portugal n. 323 — 2º. Andar — Salas ns. 209/212

Edifício "Magalhães Ribeiro" — Carta de Autorização
Expedida pela SUMOC n. 139 — Em 14-08-1962
BELÉM-PARÁ

RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE AGOSTO DE 1963

— A T I V O —

Disponível		
Em moeda corrente	288.619,00	
Em Depósito no Bco. Brasil S. A.	126,40	
Depósitos em Outros Bancos ..	6.071,00	294.816,40
Realizável		
Depósito em Dinheiro no Bco. Brasil S. A., à Ordem da SUMOC, p/Aumento de Capital	3.500.000,00	
Títulos Descontados	2.585.000,00	
Capital a Realizar	31.500.000,00	
Ações e Debêntures	6.036.800,00	43.621.800,00
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	2.359.480,00	
Instalações ..	26.000,00	2.385.480,00
Resultados Pendentes		
Despesas Gerais e Outras Contas ..		5.011.874,80
Contas de Compensação		
Valores em Garantia ..	200.000,00	
Outras Contas ..	2.585.000,00	2.785.000,00
		Cr\$ 54.098.971,20

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	15.000.000,00	
Aumento de Capital ..	35.000.000,00	50.000.000,00
Exigível		
Obrigações Diversas ..	17.340,20	
Letras a Pagar ..	700.000,00	717.340,20
Resultados Pendentes		
Contas de Resultados ..		596.631,00
Compensação		
Depósito em Títulos de Garantia ..	200.000,00	
Outras Contas ..	2.585.000,00	2.785.000,00
		Cr\$ 54.098.971,20

Belém, 5 de agosto de 1963.

(aa.) Cap. NAPOLEAO CARNEIRO BRASIL
Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE
MARIO FERREIRA VIEIRA — Téc. em Cont.
Reg. no C.R.C. — (Pa.) — n. 1184 — Dec.
195740.

(Ext. 10-8-63)

PAN S/A. - PUBLICIDADE, ANÚNCIOS E NEGÓCIOS

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Pan S/A. —

Publicidade, Anúncios e Negócios, realizada aos oito dias do mês de julho de 1963, como adiante se segue:

Aos oito dias do mês de julho de 1963, na sede e domicílio de Pan S/A. — Publicidade, Anúncios, Negócios,

à rua Manoel Barata, 483, realizou-se em atendimento à convocação feita,

nos termos do artigo XIV, parágrafo único de seus Estatutos, pelo Presidente da Diretoria, às dez horas (10 hs) e em segunda convocação às dez horas e trinta minutos (10,30 hs), a Assembleia Geral Extraordinária, tendo

comparecido os acionistas Wilson Pancaro Cavalheiro, titular de quinhentas (500) ações ordinárias nominativas,

Shirley Braga Cavalheiro, titular de duzentas (200) ações ordinárias nominativas, Ivan Loureiro Pinho, titular de trezentas e trinta (330) ações ordinárias nominativas, Di-

lê de La Rocque Pinho, titular de cem (100) ações ordinárias nominativas, Leonidas Acreano Figueiredo, titular de quinhentas (500) ações ordinárias nominativas, Carlos Moraes de Albuquerque, titular de setecentas (700) ações ordinárias nominativas, Lauro Alves Ramos, titular de quinhentas (500) ações ordinárias nominativas, Gilvandro de Almeida Souza, titular de quinhentas (500) ações ordinárias nominativas, Mathias Affonso Menezes, titular de cem (100) ações ordinárias nominativas, perfazendo um total de três mil quatrocentas e trinta (3.430) ações representando a maioria do capital votante da mesma Sociedade. Assumiu a presidência desta Assembleia o acionista Lauro Alves Ramos que convidou o acionista Gilvandro de Almeida Souza para servir de primeiro secretário e o acionista Leonidas Figueiredo para servir de segundo secretário. Procedida a leitura do edital de convocação publicado na forma dos Estatutos, o Presidente esclareceu o objetivo principal da presente reunião ou seja, o pedido de renúncia formulado pelos senhores di-

retores, Carlos Moraes de Albuquerque e Leonidas Acreano Figueiredo, respectivamente, diretores Técnico-Financeiro e Comercial. Sub-

metida a renúncia à discussão, ninguém usou da palavra, passando-se à votação tendo a mesma sido aceita por unanimidade. Usando da palavra o acionista Leonidas Acreano Figueiredo, falando em nome dos demissionários justificou a atitude dos mesmos esclarecendo que de acordo com um estudo feito pelo Diretor Técnico-Financeiro, estava a Empresa, atravessando uma crise financeira devido ao acúmulo de compromissos assumidos pela firma junto aos veículos de publicidade no interesse de seus clientes sem a devida compensação. Foi passada a palavra para o Diretor Técnico-Financeiro que esclareceu ser necessário tomar as seguintes atitudes para o equilíbrio financeiro da Empresa: a) eliminação do Setor de Publicidade para clientes esporádicos; b) concentrar as atividades da Empresa no Departamento de Outdoor e no Setor de Representações que representam lucros reais; c) eliminação das despesas com folha de pagamento e outras; d) transferir a responsabilidade e encargos do contrato de locação dos escritórios centrais, assim como, as despesas de água, luz e telefone dos mesmos escritórios, por serem as atuais instalações altamente dispendiosas não justificando a sua utilização; e) passar as responsabilidades acima enumeradas para a firma Pan Corretores Associados que presentemente é a responsável exclusiva, pelo agenciamento de negócios de Pan S/A. e representa a mesma perante os clientes; f) diminuição do número de diretores, o que já foi feito por espontaneidade baseada na compreensão dos atuais dirigentes. Após as explicações feitas pelo Diretor Técnico-Financeiro, usando da palavra pediu o acionista Ivan Loureiro Pinho que em virtude da urgência da solução dos problemas da Empresa fossem as sugestões do Diretor Técnico-Financeiro postas em discussão e apro-

vadas de imediato as medidas a serem tomadas, assim como, assumisse a Pan Corretores Associados o compromisso de resgate das parcelas restantes, à pagar a Lauro Ramos e Companhia pela compra a ele feita das instalações. Assim como, reembolsada a Pan S/A do que já foi pago, pois assim seria mais uma considerável economia que faria a Empresa. Posta a matéria em discussão foi aprovada por unanimidade. Na oportunidade foi proposto pelo acionista Mathias Affonso Menezes, um voto de confiança da Assembléia Geral aos diretores demissionários, para tomarem as medidas necessárias para a solução destes problemas e resolve-los, a fim de que os Diretores em exercício não tenham problemas além de suas atribuições normais, em virtude dos assuntos em pauta serem da alçada dos referidos Diretores. Ainda usando da palavra o senhor Mathias Affonso Menezes propôs que fosse dado nos termos da Lei, plena, geral e irrevogável quitação aos diretores demissionários, o que foi aprovado por unanimidade. Usando da palavra o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais, havendo a tratar ou outra matéria a conhecer ou deliberar o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e se congratulou com a Assembléia Geral pela compreensão e solução imediata para os problemas mais urgentes da Empresa. Encerrando a sessão, do que, para constar eu Gilvandro de Almeida Souza, acionista, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos.

(a.a.) Wilson Pancaro Cavalheiro; Shirley Ferreira Braga Cavalheiro; Ivan Loureiro Pinho; Dilhe de La Rocque Pinho; Leonidas Acreano Figueiredo; Carlos Moraes de Albuquerque; Lauro Alves Ramos; Gilvandro de Almeida Souza e Mathias Menezes.

Reconheço as assinaturas Wilson Pancaro Cavalheiro; Shirley Ferreira Braga Cavalheiro; Ivan Loureiro Pi-

nho; Dilhe de La Rocque Pinho; Leonidas Acreano Figueiredo; Carlos Moraes de Albuquerque; Lauro Alves Ramos; Gilvandro de Almeida Souza e Mathias Menezes. Belém, 7 de agosto de 1963. Em testemunho H. P. da verdade.

O tabelião: **Hermano Pinheiro.**

(Ext. — 13-8-62)

Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A."

Aos 2 dias do mês de agosto de 1963, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 47/57, realizou-se a assembléia geral extraordinária dos acionistas de "Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A", especialmente convocada para deliberar sobre a aprovação do aumento do Capital social. Assumindo a Presidência dos trabalhos o acionista Pedro Lobão de Oliva, mandou proceder a chamada e verificando haver comparecido acionistas em número superior a 2/3 do valor do Capital social, como se vê no livro de presença, designou como Secretário o acionista Paulo Lobão de Oliva e declarou abertos os trabalhos. A seguir o Secretário procedeu a leitura dos anúncios de convocação da presente reunião publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal do Dia", dos dias 25, 26 e 27 de julho de 1963, assim redigidos: "Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos sociais, convoco os senhores acionistas de "Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 47/57 às 16 horas do dia 2 de agosto do corrente ano para os seguintes fins:

a) Aprovar o aumento de capital proposto em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1963 b) Deliberar sobre as ações que não foram subscritas; c) o que

que ocorrer. Belém, 24 de julho de 1963. (a) Pedro Lobão de Oliva-Presidente. O Presidente comunicou aos acionistas presentes que havendo a Assembléia Geral realizada extraordinariamente a 27 de junho de 1963 autorizado o aumento do Capital social para trinta milhões de cruzeiros mediante subscrição em dinheiro desse aumento no valor de dez milhões de cruzeiros, e havendo sido fixado o prazo de trinta dias para que os acionistas manifestassem o seu direito de preferência nessa subscrição, verificou-se que haviam sido subscritas somente 15.907 ações no valor de Cr\$ 7.953.500,00 restante assim a subscrever 4.093 ações. Comunicou ainda o presidente aos senhores acionistas que tinham sobre a mesa uma proposta dos acionistas José Lobão de Oliva, Paulo Lobão de Oliva e Pedro Lobão de Oliva propondo-se a subcrever as ações não tomadas ainda pelos acionistas, mediante rateio entre eles na proporção das ações que cada um possui na Sociedade sendo que as ações que coubessem no rateio ao acionista Paulo Lobão de Oliva passem para sua esposa Senhora Máxima Acatauassú de Oliva. Submetida a proposta desses acionistas a Assembléia Geral, foi ela aprovada sem discrepância, ficando aprovado o aumento do Capital social de vinte milhões para trinta milhões de cruzeiros, todo ele realizado em moeda corrente do país. Assim o artigo 5º do Estatuto passará a ter a seguinte redação: — Artigo 5º: — O capital social, todo ele realizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 60.000 ações, sendo 57.375 ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 500,00 cada uma e 2.625 ações preferenciais do valor de Cr\$ 500,00 cada uma. O Senhor Presidente mandou proceder o que determina o artigo 38, item 3 do Decreto Lei 2627 de 28 de setembro de 1940. A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra a qualquer acionista que quisesse se pro-

nunciar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida a presente ata e achada conforme, foi ela aprovada por unanimidade e assim vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 2 de agosto de 1963.

(aa) Pedro Lobão de Oliva — Paulo Lobão de Oliva — José Lobão de Oliva — Maria Guilhermina Lobão de Oliva — Maria Augusta Dias Oliva — Argentina Maria Pinheiro de Oliva — Máxima Acatauassú de Oliva.

Confere com o original.

Pedro Lobão de Oliva

Presidente

Paulo Lobão de Oliva

Secretário

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas de Pedro Lobão de Oliva e Paulo Lobão de Oliva.

Em testemunho H. P. da verdade.

Belém, 9 de agosto de 1963.

O Tabelião.

Hermano Pinheiro

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Vinte mil cruzeiros.

Belém, 9 de agosto de 1963.

A funcionária **Wilma Rocha**

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via pela verba n. 10.796 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00

Processo n. 8124

Belém, 9 de agosto de 1963.

Encarregado do Selo

Assinatura ilegível

Anexa à 1ª via a guia de recolhimento da importância de um milhão de cruzeiros .. (Cr\$ 1.000.000,00) correspondente a 10% referente ao aumento do capital, feito no Banco Comercial do Pará S/A. no dia 8 do corrente. Para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, pelo 1º Oficial, fiz a presente nota.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de n. 1856 e 1857 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 801/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de agosto de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola
(Ext. 13/8/63)

J. ALVES DE CARVALHO S/A. FABRICA DE CIGARROS "A NACIONAL" Assembléia Geral Extraordinária

De acôrdo com os Estatutos de J. Alves de Carvalho S. A., Fábrica de Cigarros "A Nacional", convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de agosto, corrente, às 17 horas, nos escritórios desta Sociedade, sito à rua Gaspar Viana, 785, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Mudança da razão social
- Mudança do ramo de negócio
- Mudança de sede
- Alteração dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1963.
Moacyr de Castro Moura
(Ext. — Dias 13, 14 e 15/8/63)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" FUNDADA EM 1.882

Subscrição Particular de Ações Para Aumento de Capital

Conforme resolveu a Assembléia de acionistas, em 5 de agosto de 1963, vai esta Companhia aumentar o seu Capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, mediante a emissão de 100.000 ações, da mesma espécie e valor das primitivas, por subscrição particular entre os acionistas que o

desejarem.

Para este fim:

a) A subscrição estará aberta, a começar de 19 de agosto de 1963 até 7 de Outubro de 1963, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, 1º andar, nesta cidade;

b) As ações serão nominativas, comuns, do valor, de Duzentos Cruzeiros cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as ações já existentes;

c) Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento do capital;

d) As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, aqueles que houverem exercido o direito de preferência;

e) A emissão se fará ao par, sendo de Vinte Por Cento a entrada inicial; os outros Oitenta Por Cento, logo após a aprovação da autoridade competente (os menores e incapazes, por seus representantes legais, pagarão por inteiro, no ato da subscrição);

f) Será cobrada, para despesas, uma percentagem de 5% (Cinco Por Cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 12 de agosto de 1963.

Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. 13, 14, e 15/8/63)

ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ABAETETUBA—TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convido os senhores Associados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede desta associação na rua Rui Barbosa n. 85 cidade de Abaetetuba no próximo dia 18 de agosto do corrente ano às 19 horas em primeira convocação e às 20 horas em segunda convocação para tratar dos seguintes assuntos:

- Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
- Deliberar sobre a trans-

formação dessa associação em Sindicato.

c) No caso de aprovação item b, discussão e aprovação dos Estatutos do Sindicato. Abaetetuba, 22 de julho de 1963.

Manuel Pinto de Azevedo
Presidente
(Ext. 13, e 14/8/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAPANEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, edital convido os senhores Associados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede desta Associação à Rua Barão de Capanema S/N cidade de Capanema no próximo dia 19 de agosto do corrente ano, às 19 horas em primeira convocação e às 20 horas em segunda convocação para tratar dos seguintes assuntos:

- Leitura e aprovação da ata da sessão anterior
- Deliberar sobre a trans-formação dessa associação em Sindicato.

c) No caso de aprovação do item "b", discussão e aprovação dos Estatutos do Sindicato.

Capanema, 22 de julho de 1963.

Francisco Freitas Filho

Presidente

(Ext. 13 e 14/8/63)

A ELETRORÁDIO S/A Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 273 (antigo 87), nesta cidade, às 9 (nove) horas do dia 21 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Aumento de Capital
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer

Belém do Pará, 13 de agosto de 1963.

João Aureliano Corrêa

Diretor

(Ext. 13, 14 e 21/8/63)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 112 do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, convido os acionistas da Importadora de Ferragens S/A., para, no dia 22 de agosto corrente, às 17 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º andar do Edifício Importadora, nesta Cidade de Belém, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária com o objetivo de se manifestarem a respeito da aprovação do aumento do capital da empresa, de quinhentos milhões de cruzeiros para um bilhão de cruzeiros, na parte relativa à subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléia Geral, reunida, extraordinariamente, no dia 7 de maio do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 28 do dito mês de maio, já estando satisfeitas as exigências legais para que seja aprovado o referido aumento.

Belém, 10 de agosto de 1963.

Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira — Presidente da Ass. Geral

(Ext. — 13, 14 e 15/8/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente convido os representantes das empresas de radiodifusão e televisão estabelecidas no Estado para deliberar em Assembléia Geral sobre a conveniência da fundação da Associação Profissional das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Pará a realizar-se quarta-feira, dia 14 de agosto de 1963, às 16 horas no auditório da Rádio Marajó à Praça Justo Chermont.

a) ALFREDO SADE

(Ext. 13 e 14/8/63)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A Assembléia Geral Extraordi- nária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de agosto do corrente ano, às 10 horas em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número 74 a fim de deliberarem sobre:

- A Aumento do capital social
 - B Reforma dos Estatutos
 - C Autorização para venda de imóveis
 - D O que ocorrer.
- Belém, 12 de agosto de 1963.
Joaquim Mendes Ribeiro
Diretor Gerente
(T. 7843 - 13, 16 e 20/8/63)

RADIO CLUBE DO PARÁ Assembléia Geral Extraordi- nária

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com os n/ Estatutos, ficam convidados os acionistas de "Rádio Clube do Pará, S/A", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 351 — 2º andar, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Preenchimento de cargo na diretoria.
- b) Eleição de suplente.
- c) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 7 de agosto de 1963.

a) Edgar de Campos Proença
Diretor-Presidente
(Ext. Dias 9, 13 e 15/8/63)

PARA INDUSTRIAL S/A Comunicação

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram em nossa sede, sita à travessa Djalma Dutra número 259, nesta cidade, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 8 de agosto de 1963.

a) Bernardino Garcia Adão
Henriques Diretor-Superintendente.

(Ext. Dias 9, 10, e 11/8/63)

EMPRESA DE AGUAS NOS- SA SENHORA DE NAZARÉ, S/A Assembléia Geral Extraordi- nária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 e 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a

comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia (19) de nove de agosto de (1963) mil novecentos e sessenta e três às (20) vinte horas, em nossa sede social, sita à avenida Padre Eutiquio, número 1.201, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) apreciar o pedido de licença por motivo de doença do Senhor Diretor Comercial e Diretor Tesoureiro;
 - b) preenchimento dos mencionados cargos enquanto vacantes;
 - c) o que ocorrer.
- Belém, 7 de agosto de 1963.
Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S/A.
a) Ossian da Silveira Brito
Diretor-Presidente
(Ext. Dias 9, 10 e 13/8/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

— E D I T A L —

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n.º 1848 de 12-2-60, a requerimento do auditor sr. Armando Dias Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963.
— Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.
(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63).

Edith Puga Garcia
(G. 2 e 9/8/63)

IMPRESA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o sr. Abner Alves de Moraes, vigia, a comparecer à Divisão do Pessoal, no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividade por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprêgo, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de trinta (30) dias.
Belém, 6 de agosto de 1963.
A DIREÇÃO
(Dias 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31-8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18-9-63)

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o Sr. Francisco Xavier Frazão, Carpina, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividade por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser di-

pensado por abandono de emprêgo, de conformidade com a lei.
Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de trinta (30) dias.

Belém, 6 de agosto de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31-8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18-9-63)

EDITAIS JUDICIAIS

ACÓRDÃO N. 440 Apelação Cível ex-offício de Abaetetuba

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito de Abaetetuba.
Apelados: — Ayres Baía de Matos e Alexandrina de Sena Matos

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha
EMENTA: — Confirma-se a decisão homologatória de desquite amigável, desde que, no processo, foram satisfeitas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da comarca de Abaetetuba, em que é apelante, o doutor Juiz de Direito da Comarca e apelados, Ayres Baía de Matos e Alexandrina de Sena Matos.

Da decisão homologatória de fls. treze (13), de pedido de desquite feito pelos apelados, — Ayres Baía de Matos e Alexandrina de Sena Matos, recorreu o doutor Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba.

Consta do relatório de fls. dezesseis (16) dos autos, integrado neste julgado, terem sido observadas no processo, todas as formalidades legais, tendo nesta instância o excelentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado, opinado pelo não provimento do recurso.

Efetivamente dispõe o § 2º, do art. 824 do Código de processo Civil, que, na apelação ex-offício, relativa a desquite por mútuo consentimento, limitar-se-á o Tribunal a verificar se tais requisitos e formalidades foram observadas.

Antes o exposto:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta para confirmar, como confirmam, a decisão homologatória do desquite, ressalvado, porém, nos termos do parecer do Ministério Público, o direito de alimento ao filho menor de um ano entregue aos cuidados da avó materna e para o que terão de contribuir os desquitandos. Como a instrução, chama a atenção do escrivão do feito, nos termos do parecer de fls. 15, para que, em casos futuros, lavre o termo de ratificação nos próprios autos, como manda a lei.

Custas ex-lege.
Belém, 16 de Novembro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 441 Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara
Apelados: — Oscar Moutinho de Souza e Ivone de Jesus Vale de Souza

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — Homologase o desquite amigável, quando processo e pedido estão de acordo com a lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de desquite amigável, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital; e, apelados, Oscar Moutinho de Souza e Ivone de Jesus Vale de Souza.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, negar provimento à apelação, confirmando, assim a sentença homologatória, considerando que o pedido e o processo estão conforme com a lei.

Custas, como de lei.
Belém, 5 de Novembro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de Novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

MINISTERIO PÚBLICO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL

Juizo de Direito da 8a. Vara da Comarca de Belém

Ação de Imissão de Posse
Autor: — Zacarias da Paixão

Réu: — Atanagildo Nascimento

Conclusão da Sentença:

Vistos, etc.
Julgo procedente a presente ação e nos termos do artigo 371, inciso I, do Cód. de Proc. Civil, autorizo se expeça, em favor do autor, o respectivo mandado de imissão de posse, nos termos da inicial de fls. dois. Custas pelo réu. Publique-se em audiência, que designo o dia 12 do corrente, registre-se e intime-se. Belém, 9 de agosto de 1963.
(A) W. Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara.